

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
EDUCACIONAIS

DIRET/DIPED
ABRIL/88

APRESENTAÇÃO

A Fundação EDUCAR com a intenção de viabilizar uma operacionalização eficaz das diretrizes/88 - Apoiar ações na área de Educação Básica de Jovens e Adultos desenvolvidas em Unidades da Federação e/ou Municípios, com instituições governamentais e não-governamentais - e tendo em vista que essas ações são desenvolvidas através de Projetos, apresenta alguns critérios técnicos-pedagógicos e administrativos para elaboração e desenvolvimento dos Projetos Educacionais.

Entende-se por projeto, o instrumento que consubstanciará o desenvolvimento de ações de Educação Básica para Jovens e Adultos e que serão encaminhados à Fundação EDUCAR, que prestará às Entidades proponentes cooperação técnica, financeira ou material. Os projetos devem explicitar os pressupostos teóricos e metodológicos, objetivos gerais e específicos, dimensionando também os recursos, abrangência, modos de ação, etc.

Além disso, o Projeto deve expressar o processo de organização da ação educativa e deve ser feito na sua dimensão maior, com seus diversos momentos:

- **Concepção** - É o momento em que se vai pensar, discutir, diagnosticar a ação educativa, a ser desenvolvida, juntamente com os grupos beneficiários e frente à estrutura organizacional existente. Discute-se também a possibilidade de operacionalização e a coerência com as diretrizes institucionais.
- **a elaboração** - as idéias ganham corpo e são expressas como objetivos e descritas de forma clara e precisa. É imprescindível que o grupo que vai gerir e administrar o projeto participe também desta fase de elaboração.
- **o desenvolvimento** - é a execução da ação que se encontra delimitada em tempo e espaço, conforme os objetivos previamente estabelecidos. Prevê-se, ao longo da execução, marcos de controle que

permitam sua aferição e acompanhamento. O resultado pretendido dependerá do grau de coordenação com as demais ações do programa ou setores paralelos e com as correções ao longo de seu desenvolvimento. A avaliação deve estar presente, em todos os passos da execução, criando novas soluções frente aos imprevistos surgidos.

Coerente com as suas Diretrizes/88, a Fundação EDUCAR, além do Programa de Educação Básica/PEB, incentiva e busca outras propostas alternativas na área de Educação de Jovens e Adultos.

Assim sendo, os Projetos Educativos ganharão formas diferenciadas, com novas alternativas pedagógicas, cumprindo o seu papel efetivo dentro do contexto e das necessidades educacionais locais, sem entretanto, se afastarem dos objetivos institucionais.

A Fundação EDUCAR apoia projetos da Educação Básica. Esses projetos constituem-se alternativas de trabalho educativo com jovens e adultos.

No sentido de apoiar esse trabalho com educação de adultos a Fundação EDUCAR elaborou uma alternativa - O PEB (Programa de Educação Básica) para oferecer àquelas Entidades/Órgãos que não têm alternativa própria.

Para elaboração e desenvolvimento dos Projetos de Educação Básica alguns critérios devem ser considerados tais como:

1. Ser proposto por instituição que se responsabilize pela gestão do Projeto.
- 1.2. Ter caráter de suplência em nível de 1ª fase do primeiro grau do ensino supletivo (1ª a 4ª séries).
- 1.3. Apresentar objetivos coerentes com os do PEB e formulados com clareza e precisão.

1.4. Ter carga horária mínima de 1.200 horas quando se tratar de atendimento do programa como um todo.

1.5. Garantir os conteúdos mínimos e carga horária mínima do PEB, estruturados ou não em etapas.

1.6. Propiciar a entrada e saída dos alunos em qualquer momento do desenvolvimento do programa, em respeito às características e necessidades do adulto.

1.7. Prever os conteúdos mínimos do PEB e também conteúdos regionais, estaduais e locais (currículo pleno), não havendo necessidade de explicitação dos mesmos no projeto.

1.8. Prever adoção de metodologia compatível com os pressupostos metodológicos do PEB, quais sejam:

a) Intencionalidade do ato educativo

Deve-se considerar o espaço específico da educação como responsável pela veiculação de determinadas habilidades e conteúdos sistematizados, tendo como ponto de partida e de referência a percepção do educando sobre seu contexto de vida.

b) Participação ativa do educando nas situações de aprendizagem

Deve-se estimular nos alunos atitudes críticas frente não só aos conhecimentos que a eles são ministrados, mas também ao próprio processo, visando busca de maior autonomia da aprendizagem individual.

c) Especificidade da ação educativa para jovens e adultos face às características de cada grupo

Deve-se propiciar ao educando a produção de conhecimento verdadeiramente úteis para sua vida, considerando suas necessidades diversas em função de idade, de experiências, de expectativas, de inserção na sociedade (relação com o trabalho e o emprego, participação em órgãos de classe, associações, relação concretas de vida das pessoas e da comunidade).

- 1.9. Explicitar com clareza o processo de avaliação do aluno.
- 1.10. Explicitar o processo de capacitação de professores.
- 1.11. Prever acompanhamento e avaliação do projeto, no decorrer do processo, de modo a possibilitar o seu aperfeiçoamento.

2. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ALTERNATIVOS

- 2.1. Ser proposto por instituição que se responsabilize pela gestão do projeto.
- 2.2. Corresponder à escolaridade do 1º segmento do ensino de 1º grau (1ª a 4ª série) para jovens acima de 15 anos.
- 2.3. Apresentar objetivos voltados para o domínio da escrita, da linguagem, da matemática, das ciências naturais e sociais.
- 2.4. Apresentar uma metodologia coerente com os princípios da Educação de Adultos.
- 2.5. Apresentar uma carga horária mínima de atendimento em função dos objetivos propostos.
- 2.6. Manter relação entre os objetivos educacionais e os conteúdos a serem trabalhados.
- 2.7. Responder às demandas específicas da realidade na qual se desenvolverão as ações.
- 2.8. Apresentar clareza e objetividade quanto aos seguintes aspectos técnico-pedagógicos:
 - a) os princípios metodológicos adotados;
 - b) como foram ou serão definidos os conteúdos a serem trabalhados;

- c) carga horária e estruturação da ação educativa;
- d) os recursos didáticos a serem adotados;
- e) o processo de avaliação do aluno;
- f) a razão da opção metodológica frente ao contexto sócio-educacional em que a ação ocorrerá.

2.9. Apresentar clareza com relação aos seguintes aspectos operacionais:

- a) o processo de capacitação dos professores (carga horária, modalidade, conteúdos, etc.);
- b) o acompanhamento e avaliação do projeto no decorrer do processo, visando o seu aperfeiçoamento.

2.10. Definir o apoio solicitado da EDUCAR (técnico-pedagógico e/ou material e/ou financeiro).

2.11. Possibilitar à EDUCAR o acompanhamento técnico-pedagógico das várias etapas do projeto, tendo em vista a perspectiva de adaptação e expansão da experiência em outras áreas.

3. PARÂMETRO FINANCEIRO

A EDUCAR elegeu alguns critérios financeiros, que nortearão a análise de projetos educacionais.

Para pagamento do professor - a base da remuneração do professor deve ser o "Piso Salarial". Deverá corresponder, no máximo a 1 piso salarial o pagamento mensal.

Para pagamento do supervisor - a base de remuneração do supervisor deve ser o "Piso Salarial" e deverá corresponder, no máximo, a 1 piso e meio o pagamento do professor, respeitando, também o mínimo de 10 classes e o máximo de 15 classes sob sua supervisão.

Essa despesa somente será de competência da EDUCAR em casos especiais, quando realmente não houver possibilidade da entidade conveniente assumi-la. O pagamento mensal do supervisor, mesmo em casos excepcionais, não deverá ultrapassar a 2 pisos salariais.

Para Capacitação - o professor e o supervisor poderão receber 1 remuneração a mais (extra), prevista em convênio, destinada a cobrir as despesas efetuadas durante a capacitação (alimentação, passagem, etc.). No processo de capacitação a remuneração destinada, a essa atividade poderá ser paga integralmente ou de acordo com as etapas de capacitação prevista no processo. Os recursos para capacitação não devem ultrapassar a

Para Despesas Administrativas - os recursos para despesas administrativas devem corresponder até 10% do valor do pagamento total dos professores.

Para Encargos Sociais - os encargos sociais, cujos valores são definidos em lei, devem ser assumidos pelos órgãos convenientes, A EDUCAR poderá assumir o repasse financeiro dessas despesas, apenas para organismos comunitários, quando esses não tiverem condições de serem responsáveis pelo pagamento dos encargos sociais.

Contrapartida - Deve ficar mencionada a contrapartida do órgão/ entidade proponente no que tange aos recursos materiais, financeiros e humanos.

Nota: Estes critérios foram formulados de acordo com os seguintes documentos:

- Fundação EDUCAR: Diretrizes Político-Pedagógicas - 1986.
- O PEB - Programa de Educação Básica: Uma alternativa de Educação Supletiva para jovens e adultos apresentada pela Fundação EDUCAR - outubro de 1986.
- Diretrizes de Atuação da EDUCAR para os anos de 1987/1988.